



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 1/12

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO DE ÁREA DO FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 750, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF Nº 157.923.662-68, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, 12/8/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19/2/73, regendo-se atualmente pelo estatuto aprovado pelo Decreto Nº 7973, de 28/03/2013, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 4, lotes 3 e 4, 15º Andar - Asa Sul, CEP: 70.092-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Senhor MÁRCIO SHIGERU KINOSHITA DE SOUSA, Gerente da Filial Logística de Belém/PA, inscrito no CPF sob o nº 666.672.672-34, tendo em vista o que consta do Ato TRT8 nº 70, datado de 15 de fevereiro de 2019, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, firmam o presente termo, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

I - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de fração de área específica no prédio do Fórum Trabalhista de Ananindeua, localizado à Avenida Saunders, 677, Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67030-161, medindo aproximadamente 37,36m² (trinta e sete vírgula trinta e seis metros quadrados), com a finalidade específica de instalação de posto bancário da CESSIONÁRIA, então outorgada pelo Ato TRT8 nº 70, de 15 de fevereiro de 2019, da Presidência do Tribunal.

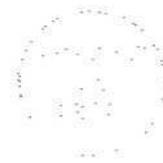
II - DO FUNDAMENTO

2.1. A cessão de uso fundamenta-se nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, nos Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990 e na Resolução nº 87 de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

III - DA FINALIDADE DA CESSÃO

3.1. A cessão de uso tem por finalidade a instalação do posto de atendimento para uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

3.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no Ato nº 70/2019, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, independentemente de ato especial que assim determine.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 2/12

IV - DO VALOR E REAJUSTE

4.1. A **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, pela área objeto da cessão de uso, o valor mensal de R\$ 1.116,32 (um mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: 28804-7 - Taxa de Uso de Imóveis.

4.2. O valor estabelecido pelo **CEDENTE**, com base na pesquisa de mercado, poderá ser reajustado, anualmente, aplicando-se a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do posto.

5.2. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

5.3. O serviço a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do **CEDENTE**.

5.4. A **CESSIONÁRIA** só poderá realizar obras e adequação do espaço físico com a expressa anuência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

5.5. A **CESSIONÁRIA** será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

5.6. Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo **CEDENTE**, ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à **CESSIONÁRIA**.

5.6.1 O valor a título de ressarcimento de despesa deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: 28804-7 - Taxa de Uso de Imóveis.

Conferido
na
DIGER



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 3/12

VI - DOS PRAZOS

6.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por qualquer das partes antes do vencimento, mediante comunicação formal com antecedência de 30 dias e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do Ato de permissão de uso de bem público. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

6.3. A área deverá ser entregue nas condições recebidas, sendo vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. O **CEDENTE** se obriga a entregar à **CESSIONÁRIA** o espaço físico, já descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Cessão, em condições de ser utilizado.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1. Utilizar o espaço físico exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Terceira, zelando, mantendo-o sempre limpo e executando, às suas custas, todos os serviços de reparos e conservação que se fizerem necessários, podendo, inclusive, melhorá-lo, tornando-o mais cômodo e confortável, só podendo realizar obras e adequação do espaço físico com a expressa anuência deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo.

8.2. Prover a área cedida dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

8.3. Fornecer os bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

8.4. A **CESSIONÁRIA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência da cessão, a regularidade fiscal e previdenciária, bem como, as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade;

8.5. É vedado à **CESSIONÁRIA** locar, transferir ou ceder, a qualquer título, o espaço físico objeto deste Termo de Cessão, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

8.6. Quando da extinção deste Termo de Cessão, devolverá ao **CEDENTE** o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso e higiene, com suas instalações em perfeito funcionamento, realizando as obras e consertos que se fizerem necessários.

Conferido
na
DÍGER



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 4/12

para esse fim.

IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo de Cessão de uso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

X - DA EXTINÇÃO E MODIFICAÇÃO

10.1. A cessão poderá ser extinta, de pleno direito, por iniciativa de qualquer das partes, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

10.2. A inadimplência de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento enseja a extinção imediata da cessão, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

10.3. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, com a ciência da CESSIONÁRIA.

XI - FISCALIZAÇÃO

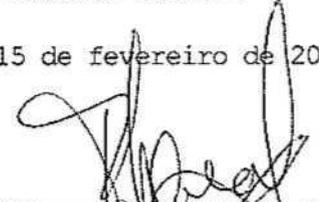
11.1. Durante a vigência deste Termo de Cessão, o **CEDENTE**, através de órgão fiscalizador por ele indicado à época, procederá inspeção para verificar o cumprimento das cláusulas norteadoras do presente instrumento.

XII - FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, foi o presente Termo de Cessão, o qual depois de lido e achado de acordo vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de fevereiro de 2019.



PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente



MARCIO SHIGERU KINOSHITA DE SOUSA
Gerente da Filial Logística de Belém/PA

Testemunhas:



2. _____



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Cessão de uso de espaço físico, de forma onerosa e precária, de fração de área do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Ananindeua, destinado à instalação de um Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal - CEF, conforme condições e especificações contidas neste Projeto Básico.

1.1. Descrição da fração de área objeto da Cessão, em local delimitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região / Cedente:

Item	Descrição do Prédio Principal do espaço da cessão	Localização do espaço da cessão	Área da fração do espaço da cessão
1	Fórum Trabalhista de Ananindeua. Município: Belém/PA. Endereço: Av. Cláudio Saunders, 667 - Estrada do Maguari, 67030-161.	Pavimento Térreo do Fórum Trabalhista de Ananindeua - Ananindeua/PA.	37,36 m ²

1.2. Constitui-se como parte integrante deste Projeto Básico a planta baixa (layout), com a delimitação da área cedida, conforme apenso.

2. JUSTIFICATIVAS

Propiciar a disponibilização de serviços bancários aos jurisdicionados, magistrados e servidores no prédio do Fórum Trabalhista de Ananindeua, em conformidade com as prescrições da Resolução CSJT nº 87/2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências e e Portaria PRESI TRT8 nº 871/2018, que regulamenta a gestão dos bens imóveis, próprios nacionais, da União e os locados de terceiros, utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A cessão visa à continuidade do funcionamento das instalações de posto bancário da Caixa Econômica Federal no Fórum Trabalhista de Ananindeua e decorre da expiração do prazo da cessão anterior, formalizada pelo Ato nº 364/2013. A cessão de espaço oneroso definida neste Projeto Básico possibilitará o incremento de atividades e serviços bancários no Fórum, por intermédio de instituição financeira pública, com o objetivo primordial de atender, no próprio Fórum, demandas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 6/12

relacionadas aos procedimentos de execução dos processos judiciais, sobretudo, emissão e processamento de guias recursais, de depósitos e de retiradas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO ESPAÇO CEDIDO PELO CESSIONÁRIO E DO VALOR MENSAL DA TAXA DE ONEROSIDADE DA CESSÃO DO ESPAÇO

3.1. A fração de área do prédio do Fórum Trabalhista de Ananindeua a ser cedida, de forma onerosa e precária, deve ser destinada para a instalação de um posto de atendimento bancário para uso exclusivo da Cessionária.

3.2. Fórmula de cálculo para a definição do valor da taxa de onerosidade da área cedida:

$VTOM = VM^2 \times AC$, onde:

VTOM = Valor da Taxa de Onerosidade de Ocupação Mensal = A ser definido.

VM² = Valor do metro quadrado = A ser definido.

AC = Área Cedida = 23,89 m²

Item	Localização do espaço da cessão	Periodicidade e	Fração de área do espaço da cessão	Valor do metro quadrado (R\$/m ²)	Valor da Cessão do Espaço (R\$/mês)
1	Pavimento Térreo do Fórum Trabalhista de Ananindeua - Ananindeua/PA.	Mensal	37,36 m ²	29,88	1.116,32

4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL/CEDENTE:

4.1. Prestar ao Cessionário todo o apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a cessão.

4.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, na forma do item 5 deste Projeto Básico.

4.3. Elaborar Termo circunstanciado, formalizado entre o Cessionário e o Tribunal/Cedente, com laudo de vistoria do espaço cedido, no momento da entrega da área, no início da Cessão, como também, na devolução, ao final da vigência da Cessão. No Termo constarão informações sobre o estado de conservação da área cedida, com avaliação das instalações prediais, elétricas, lógicas, hidráulicas e sanitárias.

4.4. Observar a manutenção pela Cessionária, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório que



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 7/12

fundamenta a Cessão;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cessionário.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. O cumprimento das obrigações constantes do Termo de Cessão de Uso será acompanhado pelo Chefe da Seção de Controle Patrimonial e o seu substituto eventual, nos impedimentos legais e fiscalizado pelo Assistente de Manutenção Predial e Zeladoria e o seu substituto eventual, nos impedimentos legais.

5.2. O representante do Tribunal responsável pela Fiscalização da Cessão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Tribunal responsável pela Fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4. A Cessionária deverá indicar preposto (nome, RG, CPF, fones, email, endereço), aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência da Cessão, para representá-la sempre que for necessário.

5.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a Fiscalização poderá, ainda, sustar a prestação ou execução de qualquer serviço ou atividade esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Utilizar o espaço físico exclusivamente para o fim estabelecido no item 3, no caso, instalação de um posto de atendimento bancário, para uso exclusivo da Cessionária.

6.2. Zelar pelas instalações cedidas, mantendo-as sempre limpas e organizadas, em perfeitas condições de uso e higiene;

6.3 Efetivar, mensalmente, o pagamento do valor da cessão de área objeto deste Projeto Básico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Taxa de Ocupação de Imóveis 28804-7.

6.4. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do espaço cedido de forma proporcional aos custos arcados pelo Tribunal com as despesas desses serviços no prédio sede do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 8/12

Tribunal.

6.4.1. O valor estimado referente à despesa com vigilância, será calculado da seguinte forma:

$$VC = \frac{(AC \times VT)}{AT}, \text{ onde:}$$

VC = Despesa com vigilância do espaço cedido (R\$).
AC = Área do espaço cedido (m²).
VT = Despesa total com vigilância do Fórum Trabalhista de Belém (R\$).
AT = Área total do Fórum Trabalhista de Belém, incluindo a área externa (m²).

6.5. Inclui-se para efeito do disposto no item 7.4, as despesas com manutenção predial, fornecimento de água e energia elétrica, cujos valores deverão ser definidos e apresentados, proporcionalmente, pelo Tribunal.

6.5.1. No caso de serviços públicos com possibilidade de instalação de medidores individualizados, caberá à Cessionária providenciar, junto às respectivas concessionárias, a instalação dos aparelhos medidores, bem como assumir, nominalmente, a responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços disponibilizados.

6.5.1.1 Em relação ao fornecimento de energia elétrica, caso não se demonstre viável a instalação de medidores individualizados por parte da concessionária responsável, o valor mensal estimado referente à energia elétrica dispendida para cada aparelho, acessório, instalação ou equipamento energético, incluindo a energia necessária à alimentação dos pontos de iluminação, dos aparelhos de climatização, dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e dos demais equipamentos energéticos, será calculado da seguinte forma:

$$CE = \frac{(P \times H \times T \times TR \times Q)}{1.000}, \text{ onde:}$$

CE = Custo do Consumo Mensal por equipamentos (R\$).
P = Potência do equipamento em Watts (W).
H = Tempo diário de uso do equipamento (h).
D = Quantidade mensal de dias em que o equipamento é utilizado.
TR = Tarifa praticada pela concessionária (R\$ x kW/h).
Q = Quantidade de equipamentos.

6.5.1.2 Em relação ao fornecimento de água, via instalações hidráulicas, caso não se demonstre viável a instalação de medidores individualizados por parte da concessionária responsável, o valor mensal estimado referente à volume de água dispendido, será calculado da seguinte forma:

$$CA = (Cmp \times Du \times Q), \text{ onde:}$$



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 9/12

1000

CA = Custo do Consumo Mensal (R\$/m³).

Cmp = Consumo médio por número médio de pessoas que frequentam o espaço diariamente (m³).

Du = Quantidade mensal de dias úteis em que o espaço é utilizado.

TR = Tarifa praticada pela concessionária para o kW/h - R\$.

Q = Quantidade de equipamentos.

6.6. Efetivar, mensalmente, o pagamento do valor rateado para fazer face às despesas proporcionais com manutenção, conservação e vigilância, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Outros Ressarcimentos 28955-8.

6.6. Efetivar, mensalmente, o pagamento do valor rateado para fazer face às despesas proporcionais com manutenção, conservação e vigilância, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Outros Ressarcimentos 28955-8.

6.7. Encaminhar cópias dos comprovantes de pagamentos dos encargos definidos nos itens 6.3. e 6.6. para a Coordenadoria de Material e Logística, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de realização dos pagamentos, por mensagem eletrônica, para o endereço comat@trt8.jus.br.

6.8. Não realizar quaisquer serviços de adequação, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico sem a análise e aprovação prévia do Tribunal/Cedente.

6.9. Submeter, previamente, à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação do Tribunal/Cedente, as eventuais propostas de adequações, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, acompanhadas dos devidos projetos e memoriais descritivos. As adequações, modificações e adaptações no espaço aprovadas serão formalizadas mediante a expedição de ato específico, em forma de apostilamento ao Termo de Cessão.

6.10. Executar, às suas custas, desde que obtida prévia autorização do TRIBUNAL/CEDEnte, todos os serviços de adaptações, modificações, reparos, manutenções e conservação que se fizerem necessários, podendo, inclusive, implementar melhorias, visando ampliar o conforto e comodidade para os usuários;

6.11. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço cedido decorrentes das atividades exercidas, como também, arcar com as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento das atividades, como licenças, alvarás, autorizações e outros, decorrentes das atividades exercidas no espaço.

6.12. Entregar para a Fiscalização do Tribunal, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao início da prestação de serviços ao usuários no espaço, das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 10/12

cópias das licenças, alvarás e autorizações, necessárias para o exercício das atividades a serem executadas na área cedida.

6.13. É vedado à Cessionária locar, transferir ou ceder, a qualquer título, o espaço físico objeto deste Termo de Cessão, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do TRIBUNAL/CEDEnte.

6.14. Manter válidas, durante o curso da cessão, as autorizações, alvarás, e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

6.15. Manter, durante a vigência da Cessão, as condições de habilitação definidas no procedimento licitatório que fundamenta a contratação.

6.16. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações.

6.17. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação trabalhista com seu pessoal empregado ou terceirizado, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre o Tribunal/Cedente e o Cessionário quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de tal relação.

6.18. Assumir, de forma exclusiva, todas as responsabilidades decorrentes da atividade que exerce, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90.

6.19. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas e de transmissão de dados, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais e de transmissão de dados.

6.20. Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.

6.21. Cumprir as normas regimentais e regulamentares do Tribunal/Cedente, acatando prontamente as instruções recebidas.

6.22. Cumprir as normas de segurança interna do Tribunal/Cedente, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

6.23. Comunicar, imediatamente, à Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal/Cedente a ocorrência de qualquer acontecimento envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos.

6.24. Informar à Fiscalização do Termo de Cessão de Uso o quantitativo e identificação dos funcionários do Cessionário que trabalharem nas áreas cedidas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

11/12

6.25. Identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá.

6.26. Compatibilizar o horário e dias de funcionamento com o de expediente do Tribunal/Cedente.

6.27. Submeter à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação prévia, o layout de identificação da área externa, que deverá servir apenas de orientação para os usuários.

6.28. Restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso ao final de vigência do ajuste.

6.29. Instalar, nas dependências do Fórum, como parte integrante da cessão de área, equipamento do tipo "caixa eletrônico", cabendo, previamente, submeter o local de instalação para análise e aprovação do Tribunal/Cedente.

6.30. Providenciar no mínimo 01 (um) posto de vigilância próprio, para atuar no horário de funcionamento do posto de atendimento bancário, sem prejuízo do rateio das despesas de vigilância predial do Fórum.

6.31. Adotar e responder por todas as medidas de segurança necessárias para garantir e proteger o posto de atendimento bancário contra furtos, assaltos, roubos, estragos, quebras ou prejuízos de quaisquer natureza, eximindo o Tribunal/Cedente integralmente de responsabilidade na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos.

7. DO PRAZO PARA INÍCIO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo para início das atividades e execução dos serviços será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

8. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO

8.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9. DA PRECARIEDADE E REVOGAÇÃO DA CESSÃO

9.1 A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do Ato de cessão de uso de bem público. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO 12/12

entrega do local, contados a partir do recebimento da comunicação da decisão sobre a revogação.

10. DAS ADAPTAÇÕES, MODIFICAÇÕES, MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS NO ESPAÇO CEDIDO

10.1 O Tribunal/Cedente entregará o espaço a ser cedido no estado atual em que se encontra, cabendo ao Cessionário a realização de eventuais serviços de adequação, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, desde que precedidas de análise e aprovação prévia do Tribunal/Cedente.

10.2 As eventuais propostas de adequações, modificações, adaptações no layout ou nas instalações prediais, elétricas, lógicas e hidrossanitárias do espaço físico, acompanhadas dos devidos projetos e memoriais descritivos, deverão ser submetidas, previamente, à Coordenadoria de Material e Logística, para análise e aprovação do Tribunal/Cedente. As adequações, modificações e adaptações no espaço aprovadas serão formalizadas mediante a expedição de ato específico, em forma de apostilamento ao Termo de Cessão.

10.4 A área cedida, ao final do ajuste, deverá ser entregue nas condições recebidas ou alteradas e adaptadas, desde que efetivadas com prévia autorização do Tribunal/Cedente, sendo vedado o pagamento de indenização por parte do Tribunal/Cedente por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1 Cabe ao Cessionário efetivar, mensalmente, o pagamento do valor da cessão de área objeto deste Projeto Básico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Taxa de Ocupação de Imóveis 28804-7.

11.2 Cabe ao Cessionário efetivar, mensalmente, o pagamento do valor reateado para fazer face às despesas proporcionais com manutenção, conservação e vigilância, água e energia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito junto ao Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora: 80003, Código: Outros Ressarcimentos 28955-8.

11.3. Cabe ao Cessionário encaminhar cópias dos comprovantes de pagamentos dos encargos definidos nos itens 12.1 e 12.2 para a Coordenadoria de Material e Logística, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de realização dos pagamentos.

Belém, 17/01/2019.

Luan Henrique Filgueira Meira
Chefe da Seção de Controle Patrimonial



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

1/2

ATO Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **OUTORGA** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, cessão de uso, a título oneroso e precário, de área específica de 37,36m² no pavimento térreo do Fórum Trabalhista de Ananindeua, localizado à Avenida Cláudio Saunders, 677, Ananindeua/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis n^os 9.636/1998 e 8.666/1993, nos Decretos n^os 3.725/2001 e 99.509/1990 e na Resolução n^o 87 de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O **CEDENTE** entrega à **CESSIONÁRIA** fração de área no pavimento térreo do Prédio do Fórum Trabalhista de Ananindeua, medindo aproximadamente 37,36m², com a finalidade específica de abrigar o Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do **CEDENTE**.

3.4. A **CESSIONÁRIA** só poderá realizar obras e adequação do espaço físico com a expressa anuência do **CEDENTE**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A **CESSIONÁRIA** será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

3.6. A **CESSIONÁRIA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência da cessão, a regularidade fiscal e previdenciária, bem como, as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

Conferido
na
DIGER



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

2/2

4. DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

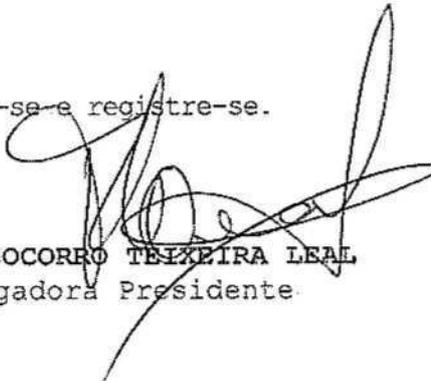
4.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Publique-se e registre-se.


PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

